PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4281/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 3148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

Objetiva a propositura, a revogação da lei supra mencionada, conforme enunciado na ementa transcrita no prólogo deste parecer.

Capeando o projeto, vem a mensagem do senhor Prefeito esclarecendo os motivos da revogação.

A matéria foi objeto de leitura em plenário, na sessão ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2006.

A Presidência da Casa, após a leitura, encaminhou a proposta para ser analisada e receber parecer desta Comissão permanente.

Passamos a opinar:

Inexiste, ao ver desta Comissão qualquer impedimento de ordem legal ou constitucional que impeça a aprovação do projeto.

De outra banda, a proposta apresentada pelo senhor Prefeito vem redigida de acordo com a boa técnica, razão pela qual, nenhuma censura merece nesse aspecto.

Por todo o exposto, a Comissão permanente de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4281/2006.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.413/06. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de agosto de 2006.

Exmo. Sr.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 2 2 – Dispõe sobre – REVOGAÇÃO DA LEI N° 3148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos de real apreço e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MC/

Recebi 07/08/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 3 5 2 2
(04 DE AGOSTO DE 2006.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre a **REVOGAÇÃO DA LEI N° 3.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a revogação do diploma legal aqui referido, uma vez que apesar da autorização legislativa, a entidade beneficiada com a concessão de uso da área pública não deu a destinação ao imóvel em que se comprometeu com a Administração, estando o imóvel atualmente em estado de abandono.

Diante de tal situação é que entendi por bem em propor a presente medida.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 4281/06
(04 DE AGOSTO DE 2006.)

Dispõe sobre : **REVOGAÇÃO DA LEI N° 3148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1° - Fica revogada a Lei Municipal n° 3.148, de 05 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 04 de Agosto de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

AS COMISSÕES DE
-
S.S.em 15/08/06
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 05/09/06
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 4 8
(05 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Comunidade Cristã Semeando, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e construção de Escola para Cursos Profissionalizantes e uma Creche, uma área de propriedade do Município com 300,00 m², caracterizada como parte do Sistema de Lazer, localizado no Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Espírito Santo, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 300,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍIPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Espírito Santo, onde mede 15,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote 33 da quadra 04; nos fundos mede 15,00 metros confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo uma área de 300,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 4 8
(05 DE DEZEMBRO DE 2001)

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata este Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início da construção da escola profissionalizante e da creche e de 12 (doze) meses para início das atividades destas, e, de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão total das obras referidas no Artigo 1º da presente Lei, sob pela de rescisão automática do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposições desta Lei, desobrigando-se a **CONCEDENTE** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.